



**16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**  
**Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”**  
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política social e Serviço Social.  
Sub-eixo: Ênfase em Envelhecimento.

**ENVELHECIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL: PROTEÇÃO SOCIAL  
BÁSICA SOB A PERSPECTIVA DA PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA**

**Anna Bárbara Lima<sup>1</sup>**  
**Carlos Andrei da Silva Ribeiro<sup>2</sup>**  
**Gabriele Paula da Silva E Souza<sup>3</sup>**  
**Flávia Tamyres Freitas Carneiro<sup>4</sup>**  
**Prissila Dayana Bernardes Lima<sup>5</sup>**

**Resumo:** Este artigo proporciona a análise sobre a proteção social básica, tendo em vista reflexões acerca das demandas da pessoa idosa, a violência mais especificamente. Para tais reflexões, o presente artigo enfatizou legislações específicas dessa população e programas e projetos voltados a garantia de direitos básicos e sociais desta população; a fim de demonstrar de que forma o envelhecimento está sendo tratado atualmente e proporcionar um diálogo com a assistência social brasileira.

**Palavras-chave:** Envelhecimento; Políticas Públicas; Assistência Social.

**Abstract:** This article aims to provide the analysis on basic social protection, in view of the reflection on violence against the elderly people. For these reflections, the present article specific legislative instructions of this population. In order to provide a dialogue between Brazilian social assistance and the thematic of aging.

**Keywords:** Aging; Public policy; Social Assistance.

## 1. Introdução

O Brasil caminha em direção ao *status* de nação envelhecida - classificação dada aos países com mais de 14% da população constituída de idosos, como são, atualmente, França, Inglaterra e Canadá (NASCIMENTO, 2017). O número de pessoas com mais de 60 anos no país deverá crescer mais rápido do que a média mundial: enquanto a quantidade de idosos irá duplicar no mundo, até o ano de 2050, ela quase triplicará no Brasil, conforme o Relatório Mundial de Saúde e Envelhecimento (FERREIRA; PRADO, 2016, p.1)

<sup>1</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <annabarbaralima@hotmail.com>.

<sup>2</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <annabarbaralima@hotmail.com>.

<sup>3</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <annabarbaralima@hotmail.com>.

<sup>4</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <annabarbaralima@hotmail.com>.

<sup>5</sup> Estudante de Graduação. Universidade Federal do Pará. E-mail: <annabarbaralima@hotmail.com>.

Nesse contexto, a porcentagem atual, de 12,5% de idosos deve alcançar os 30% até a metade do século. Ou seja, logo esta será considerada uma nação envelhecida, como expressa a Organização Mundial da Saúde (OMS). Esse cenário tem como contribuição para tal, a soma da expectativa de vida da população, com a mudança de hábito de vida, a taxa de fertilidade mundial decaindo: cerca de metade, de 5,0 em 1950-1955, para 2,5 em 2010-2015, e tende a continuar diminuir nas próximas décadas, (United Nations, Department of Economic and Social Affairs, Population Division, 2013), o desenvolvimento social, os avanços da medicina, o controle das doenças infecciosas, em conjunto com melhor tratamento das doenças crônicas, levam ao aumento da esperança de vida (Wimo & Prince, 2010).

Diante disso, surge uma série de demandas advindas desse grupo específico da população. Além da saúde apontam-se o direito à vida, à dignidade, cidadania, autonomia, bem-estar, saúde física e mental, liberdade, esporte, lazer, cultura, etc., quanto requisições que precisam ser supridas. Assim, a fim de atender a essas demandas, surge a necessidade da existência de políticas públicas que visem o planejamento e execução de programas/projetos, em uma perspectiva de prevenção. Nesse sentido, estão inseridas as políticas de proteção social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), hierarquizadas em Básica e Especial.

## **2. Lei Orgânica da Assistência - LOAS.**

As legislações voltadas a demandas mais específicas de um determinado grupo nos permitem uma maior compreensão e atenção para as particularidades dos mesmos. Entretanto, para discutir acerca da proteção específica ao idoso, é indispensável o conhecimento do LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para fim de introduzir e compreender a assistência na proteção básica. Dessa forma, destacam-se:

- Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.
- Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas).
- § 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

- Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

Apesar de estarem previstos em leis, os direitos dos idosos e a assistência a eles nem sempre são garantidas, diante da fragilidade governamental, na medida em que a ideia de assistência às pessoas idosas habitualmente está vinculada à filantropia e à caridade, sendo assim é necessária uma resposta na proteção básica para efetivação de serviços tais como a prevenção da violência.

Nesse sentido, a atuação do Serviço Social se materializa à medida que possibilita o esclarecimento sobre os direitos direcionados à pessoa idosa e os meios de acessá-los. Assim, os serviços e benefícios assistenciais, de nível federal e abrangência nacional, constituem-se em Benefício de Prestação Continuada (BPC), Proteção social básica e especial à pessoa idosa e o Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).

### **3. Institucionalidade da proteção ao idoso no Brasil**

No Brasil, o conjunto de legislações direcionadas à população idosa é recente, dentre elas destaca-se a Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842), sancionada em 04 de janeiro de 1994 e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, 2003). Tais legislações destinam-se a regular os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, fortalecendo a necessidade e o dever de intervenção do Estado com a participação da sociedade, em assegurar ao idoso o direito à vida, além de prover políticas públicas que deem conta de atender a toda a demanda das pessoas idosas, independentemente de suas classes sociais, condições de vida ou de saúde.

#### **3.1. Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842)**

A Política Nacional do Idoso tem como finalidade fundamental recuperar, manter e promover a autonomia e a independência dos indivíduos idosos. Marcou um grande avanço na defesa da população idosa

- Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.
- Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:
- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.

- II - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos. (Política Nacional do Idoso, 1994)

Entre os grupos majoritariamente vulneráveis a situações de ameaça ou violação de direitos, estão as pessoas idosas “em função de barreiras sociais vivenciadas nos contextos familiares, comunitários e sociais” (Berzins, Giacomini e Camarano, p.21, 2016); a partir disso, entende-se a importância da prevenção de agravos sociais que interferem na saúde integral da pessoa idosa. Vale ressaltar que a dependência é o maior temor nessa faixa etária e evitá-la ou postergá-la deve ser um trabalho conjunto entre equipe de saúde, idoso e família. Nesse sentido, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) da assistência social, integrante do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que consiste na transferência de renda no valor de um salário mínimo, objetiva contribuir com condições mínimas de vida com dignidade a essa população.

Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome(2014), os serviços de proteção básica são descritos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, dentre os quais o serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas, que está direcionado à prevenção de agravos que podem provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários. Dentre outras situações, o isolamento, a violência e violações de direitos são questões em que a Política Nacional do Idoso busca medidas preventivas por meio de “orientação sociofamiliar, desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social, inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas” (p. 26) com a articulação de serviços públicos de saúde, cultura, esporte, meio-ambiente, trabalho, habitação e outros, além de organizações e serviços especializados de saúde, habilitação e reabilitação e programas de educação especial.

Além disso, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2014), os serviços de proteção básica visam contribuir com a promoção do acesso às políticas públicas, dentre elas “educação, trabalho, saúde, transporte especial e programas de desenvolvimento de acessibilidade, serviços setoriais e de defesa de direitos e programas especializados de habilitação e reabilitação” (p.25), em conjunto com ações extensivas aos familiares, de apoio, orientação e encaminhamento, com o intuito de possibilitar a inclusão na vida social e o exercício da cidadania.

### **3.2.Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, 2003)**

O estatuto do idoso é um importante ganho no que tange à garantia efetiva dos direitos da pessoa idosa. Este, configura-se quanto ferramenta fundamental para a

melhoria das condições de vida e de cidadania da população idosa, sendo um avanço na perspectiva da proteção a essa parcela da população.

- Art. 2.º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.
- Art. 3.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 9.º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.
- Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. (Estatuto do Idoso, 2003).

O envelhecimento populacional é um fenômeno social que traz diversas mudanças sociais, estruturais e culturais, conseqüentemente o aumento das demandas desta população (SANTIN E BOROWSKI, ANO). Sendo assim, é necessária a busca da efetivação das políticas que estejam voltadas às categorias mencionadas anteriormente no estatuto do idoso, como o direito à saúde, liberdade e alimentação, além do direito ao esporte, à cultura e ao lazer.

A efetivação dessas legislações materializa-se em ações e programas tanto estatais como institucionais. Alguns exemplos são projetos realizados em Universidades Brasileiras, como é o caso da Universidade Federal do Pará (UFPA) com o programa Universidade da Terceira Idade (UNITERCI) em que o projeto, criado em 1991 pela Faculdade de Serviço Social, busca atualizar as pessoas idosas sobre seus direitos, discutir questões que fazem parte do seu cotidiano, compreender o processo de envelhecimento para que eles se compreendam quanto sujeitos de direitos e possam lutar por uma velhice digna; ademais, pretende intensificar a troca de experiências entre os jovens e as pessoas idosas por meio de diversas atividades (UFPA, 2016).

Outro exemplo de projeto voltado a este público é o curso Atenção à Saúde da Pessoa Idosa realizado pela Universidade Federal do Ceará (UFC). De acordo com a Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (2018), o curso tem o objetivo de capacitar profissionais que atuam na atenção básica para desenvolver habilidades para o atendimento integral e preventivo, no qual seja valorizado um envelhecimento ativo e a manutenção da capacidade funcional da pessoa idosa.

Quando se fala em envelhecimento ativo, remete-se a atividades como a dança, música, atividades físicas e outras ações que são promovidas no intuito de garantir um estilo de vida saudável a pessoa idosa. Nesta perspectiva, é possível visualizar programas/instituições nacionais e regionais voltados ao lazer, à saúde, alimentação, esporte e cultura - que é o caso do Serviço Social do Comércio (SESC) com os projetos Cidadania Ativa, Expressão e Arte, Qualidade de Vida e Envelhecimento Feminino, por exemplo.

No Ceará, a instituição, além de oferecer esses programas voltados à qualidade de vida, também promove o projeto de Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa, que realiza oficinas, encontros e campanhas para sensibilizar a pessoa idosa, a sua família e a sociedade acerca das várias formas de violência contra o idoso, promovendo, assim, possibilidades de efetivação no que diz respeito à prevenção destas violações de direitos básicos previstos no estatuto do idoso (SESC- CE).

### **3.3. Proteção Social Básica**

Segundo a Secretaria da Família e Desenvolvimento Social, constitucionalmente, a assistência social garante políticas de atenção social básica, as quais, por meio de um conjunto de serviços, projetos e benefícios - que podem ser acessados através dos centros de referência de assistência social (CRASS) -, atuam na perspectiva de prevenção a situações de vulnerabilidade e negligências para com direitos básicos.

Para a Política Nacional de Assistência Social (Pnas), os centros de convivência de atendimento aos idosos são considerados serviços de proteção social básica e devem ter a família como unidade de referência. As demais modalidades de atendimento à pessoa idosa, como o atendimento integral institucional, casa lar e a república, são classificadas como de alta complexidade. (BERZINS, GIACOMIN E CAMARANO, 2016).

“1 - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.” (BRASIL, 1993)

Para Berzins, Giacomini e Camarano os programas e projetos tem o caráter preventivo e protetivo, instituídos com o Paif, o qual passou a desenvolver o fortalecimento da convivência familiar e comunitária através de princípios norteadores como a universalidade e a gratuidade, sendo essa a efetivação obrigatória garantida pela esfera estadual. Para além, as políticas voltadas aos idosos atuam por meio de

estratégias que objetivam a prevenção de violações de direitos e no intuito de promover a capacitação das famílias com relação aos cuidados para com os idosos (Brasil, 2012).

Além disso, a política de assistência obteve expressivos ganhos no que diz respeito aos recursos e estruturação da sua rede.

“Muito do que se apresenta hoje como novidade nas ações assistenciais, sob a formade medidas focais de transferência de renda e de ativação de seus demandantes parao trabalho, tem antigas raízes no solo capitalista. Logo, tais medidas se investem deum significado complexo que estudos fenomênicos, pontuais e tardios são incapazes de desvendar.”(PEREIRA, 2014, p. 15)

Não obstante, vê-se que a transferência de renda não é suficiente em relação as pessoas idosas. Assim, o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) desenvolve ações específicas para pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social que indiquem a inclusão no serviço de proteção básica, o que contribui com a melhoria da qualidade de vida, que ultrapassam benefícios, como o programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Contudo, é importante verificar que tal política direciona-se essencialmente para a “formação de grupos de convivência, o que não é suficiente para dar conta da demanda de atendimento, nem para apoiar as famílias com idosos frágeis.” (p.20). Esses grupos, apesar de objetivarem a socialização dos idosos por meio de oficinas, programas e atividades de lazer, enfrentam dificuldades quanto a sua atuação, isto é, falta de recursos, infraestrutura e profissionais, além de pouco investimento na prevenção e reabilitação de deficiências.

#### **4.Prevenção a violações: Maus Tratos, Violência Física e Psicológica.**

Nos casos onde há violação de direitos, as famílias são acompanhadas pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), e uma das formas de violação dos direitos fundamentais é a violência; tanto física quanto psicológicas (Berzins, Giacomini e Camarano; 2016, P. 28). Para que haja prevenção a esta violência, é imprescindível a implementação e efetivação das políticas de proteção básica.

Na perspectiva do senso comum, é possível perceber duas visões antagônicas acerca do envelhecimento. Uma diz respeito a percebê-lo quanto fase de sabedoria, devido seu tempo de experiência e vivências mediante suas trajetórias de vida. Outra enxerga quanto fase de “regressão”, onde a pessoa idosa passa a ser tratada como incapaz, iniciando assim um ciclo de violências; agressões, privações e omissões e sua vivência;

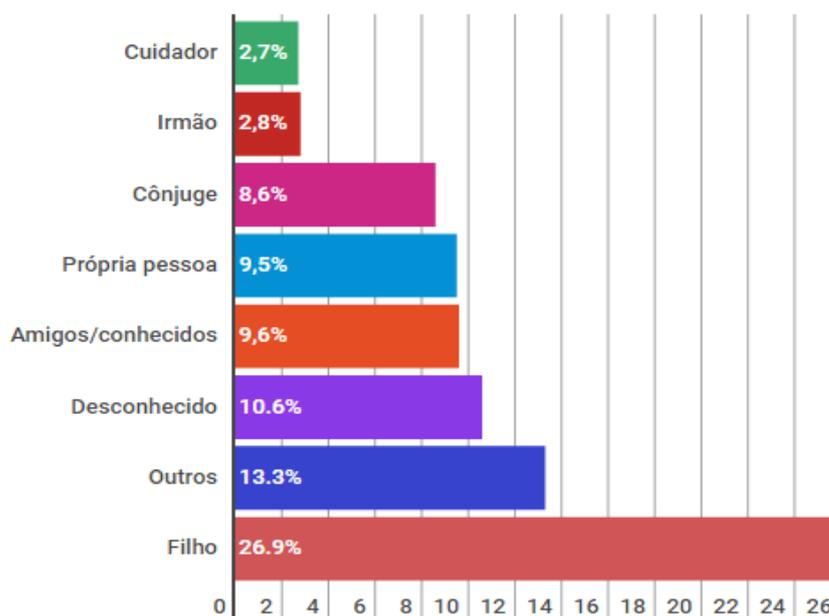
“Na perspectiva cultural, vimos que o envelhecimento é considerado hoje como um processo marginal: o indivíduo pertencente à lógica do envelhecimento é deslocado de sua condição de sujeito-protagonista para figurar numa complexa

cadeia de assistência e, muitas vezes, descartabilidade” (TORRES, Monica. 2010, p.13).

Diante disso, o idoso passa a ser negligenciado de diversas formas, incluindo a violência física. De acordo com Minayo (2003), violência compreende-se aos processos, às relações sociais interpessoais (de grupos, de classes, de gênero), empregadas de diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento ou coação direta ou indireta, que resultam em danos físicos, mentais e morais. Em vista disso, entender as razões que estão por traz da violência e omissão contra o(a) idoso(a), requer aprofundamento acerca das relações sociais, e a dimensão histórica onde essas relações são produzidas, considerando que “em nossas sociedades, o desejo social de morte dos idosos se expressa, sobretudo, nos conflitos intergeracionais, maus-tratos e negligências, cuja elaboração cultural e simbólica se diferencia no tempo, por classes, por etnias, e por gênero” (MINAYO 2003, p.2).

Segundo dados do Ministério da Saúde em 2014, podemos observar no gráfico abaixo quem são os autores dessas agressões:

Notificação de violência interpessoal e autoprovocada contra idosos, segundo autor da violência. (Brasil, 2014\*)



Fonte: Ministério da Saúde (MS); Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS); Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN); Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA) e Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil. / Gráfico: Infogram

Assim, fica claro que esses conflitos intergeracionais e intrafamiliares são alarmantes quando analisados, pois constata-se um elevado índice de violência doméstica contra a pessoa idosa, demonstrando a importância da prevenção ao

fenômeno da violência e do trabalho em conjunto de uma rede de proteção básica e especial.

Diante desses dados, é importante ainda enfatizar a porcentagem 9,5% em que a violência é causada pelos próprios/as idosos/as, em que muitos deles/as internalizam o imaginário negativo que a sociedade projeta sobre eles/as e conseqüentemente vivem atormentados/as pela sensação de que não há mais lugar para eles/as no mundo. Diante destas inúmeras violações, a pessoa idosa acaba por vezes sentindo-se isolada, afastada, e até mesmo um “peso” para os demais, mediante isso acaba por sofrer inúmeras crises e abalos psicológicos, causando, deste modo, uma série de fatores que culminam, inclusive, o fato da autoagressão.

## **5.Considerações finais**

Este artigo teve como objetivo apresentar alguns dos direitos das pessoas idosas incorporando elementos das legislações LOAS, Política Nacional do Idoso e Estatuto do Idoso, destacando algumas das suas múltiplas demandas. Para isso, foi necessária a análise sobre a proteção social básica, em vista de propor a reflexão em torno da indispensabilidade da prevenção à violência contra a pessoa idosa. Uma vez que a violência constitui a violação de direitos básicos - como o direito à vida, à saúde, ao bem-estar e à liberdade - e caracteriza-se como um sério obstáculo para a realização de um Estado democrático.

Ademais, é constatado que entender o contexto social em que os idosos estão inseridos e conhecer os principais agentes que praticam as diversas formas de violência (destacando os conflitos intergeracionais), é um caminho para a prevenção da violência; por meio da conscientização da população, do empoderamento dos idosos por meio do incentivo à sua autonomia e da efetivação das legislações vigentes no que diz respeito à proteção social básica

Por fim, julga-se que é fundamental discutir sobre a temática, à medida que essa parcela da população merece ser tratada com dignidade, respeito e como detentora de direitos, concretizados nas várias políticas e sociais voltadas a ela.

## **REFERÊNCIAS**

BERZINS, Marília Anselmo Viana da Silva. GIACOMIN, Karla Cristina. CAMARANO, Ana Amélia. **A Assistência Social na Política Nacional do Idoso**. Política Nacional do Idoso: velhas e novas questões. IPEA, 2016.

BRASIL. - Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS Art. 6º-A.1993

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2014. Disponível em:<[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/tipificacao.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf)>. Acesso em: 03/06/2019

CAMARANO, Ana Amélia. **Mecanismo de proteção social para a população idosa brasileira**, 2006.

FERREIRA, C, de Oliveira. PRADO, F, R. **O conceito do Idoso e a Evolução Histórica de Seus Direitos**.2016.

FEDERAL, Senado. **Estatuto do idoso**. BRASÍLIA (DF): Senado Federal, 2003.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos: relevância para um velho problema**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, 19(3):783-791, mai-jun, 2003.

PEREIRA, P. A. P. Prefácio à 3a edição *In*: COUTO, B. R. *et al.* **O Sistema Único de Assistência Social no Brasil**: uma realidade em movimento. Curitiba: Cortez, 2014.

Serviço Social do Comercio -Sesc-CE Disponível em:<<http://www.sesc-ce.com.br/grupos-sociais-de-idosos/>>. Acesso em: 15/06/2019.

TORRES, Mônica Carneiro. **O Idoso Vítima de Violência Psicológica**. BRASÍLIA, 2010.

UNITED NATIONS, DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS, POPULATION DIVISION. (2013). *World Population Ageing 2013*. New York: United Nations.

UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (UNA-SUS, 2018) Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/ufc-lanca-nova-oferta-de-atencao-a-saude-da-pessoa-idosa>>. Acesso em: 11/06/2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. Disponível em: <<https://www.unasus.gov.br/noticia/ufc-lanca-nova-oferta-de-atencao-a-saude-da-pessoa-idosa>>. Acesso: 03/06/2019 às 9:15.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Disponível em: <https://ww2.ufpa.br/imprensa/noticia.php?cod=12427>. Acesso em: 09/06/2019.

WIMO, A., & PRINCE, M. *World Alzheimer Report, The global economic impact of dementia*. Alzheimer's Disease International. 2010.